



ANEXO I AO CONTRATO Nº 009/2026 – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2026

Processo nº 005237/2025 de 17 de novembro de 2025

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Semaf

ID CidadES Contratação nº 2026.036E0700001.01.0005

Ciente e de acordo com Termo de Referência.

Itarana/ES, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Vander Patricio
Prefeito Municipal

CONTRATANTE: _____
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES
Sra. Vanessa Arrivabene
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADA: _____
SEGUROS SURA S/A
Sra. Fernanda Rodrigues dos Santos Lima



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - DO OBJETO

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços de seguros veiculares para a frota oficial da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, abrangendo cobertura contra danos materiais, colisão, incêndio, roubo, furto, eventos da natureza e responsabilidade civil, bem como demais assistências necessárias à proteção e continuidade das atividades operacionais das Secretarias e órgãos municipais, garantindo segurança patrimonial, redução de riscos e plena execução dos serviços públicos.

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. Especificações técnicas e quantidades do objeto a ser contratado, estão descritas no apenso I, deste Termo de Referência.

1.3. DA NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

1.4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.4.1. Os serviços objeto desta contratação enquadram-se na categoria de serviços comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho, características gerais e especificações amplamente consolidados no mercado segurador, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar. Tais serviços atendem de forma padronizada às



necessidades da Administração Municipal, especialmente no tocante à proteção patrimonial da frota e à continuidade das atividades operacionais.

1.4.2. Os serviços ora pretendidos não se caracterizam como de natureza supérflua ou de luxo, em conformidade com os critérios do Decreto Municipal nº 2.011/2024, uma vez que sua contratação visa mitigar riscos, reduzir custos decorrentes de danos inesperados e assegurar a prestação adequada dos serviços públicos.

1.4.3. Considerando como base o Estudo Técnico Preliminar, a contratação será formalizada mediante instrumento contratual próprio, elaborado para a demanda de seguro veicular que venha a ser necessária, garantindo aderência às características particulares de cada bem segurado e às condições técnicas aplicáveis.

1.4.4. A formalização contratual observará as necessidades das Secretarias e órgãos municipais, permitindo que cada contratação atenda às especificações do veículo, às coberturas requeridas e às condições de vigência adequadas, assegurando flexibilidade para atender demandas eventuais, renovação de apólices ou inclusão de novos veículos na proteção patrimonial municipal.

1.4.5. Cada contratação individual assegurará a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, observando os valores praticados no mercado à época da formalização, bem como eventuais atualizações de cobertura, franquia ou serviços adicionais, sempre mediante análise técnica prévia e justificativa administrativa.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar teve como finalidade fundamentar a presente contratação, evidenciando a necessidade de contratação de serviços de seguros veiculares para atender de forma contínua e ininterrupta às demandas da Administração Pública Municipal. Trata-se de medida indispensável à proteção patrimonial da frota oficial e à segurança operacional das Secretarias e órgãos vinculados, garantindo a continuidade dos serviços públicos, a mitigação de riscos financeiros e a manutenção das atividades essenciais desenvolvidas pelo Município.

2.2. Os serviços de seguros veiculares são essenciais para assegurar a proteção integral dos veículos utilizados nas rotinas administrativas, operacionais e de atendimento à população, reduzindo impactos decorrentes de sinistros, acidentes, eventos climáticos,



furtos, roubos ou danos materiais diversos. A ausência dessa cobertura compromete diretamente a capacidade de resposta da Administração, aumenta gastos imprevistos, gera descontinuidade de serviços essenciais e reduz a eficiência das atividades públicas. Assim, a contratação dos seguros representa medida preventiva, estratégica e economicamente vantajosa, contribuindo para a preservação dos bens públicos, a continuidade das ações governamentais e a manutenção da qualidade do atendimento prestado ao cidadão.

2.3. A definição das coberturas, serviços acessórios e demais parâmetros técnicos necessários para cada contratação encontra-se devidamente registrada nos autos, construída a partir das demandas identificadas pelas Secretarias, da análise preliminar de riscos e de consulta a condições usualmente praticadas no mercado segurador. Em razão das características do objeto: serviços contínuos, amplamente padronizados e de baixa complexidade técnica na etapa de instrução preliminar, optou-se pela elaboração de Estudo Técnico Preliminar em sua feição **simplificada**. Tal abordagem mostra-se adequada e suficiente para garantir o planejamento necessário, evitando a produção de análises extensas que não agregariam ganho técnico relevante, ao mesmo tempo em que preserva a eficiência administrativa, a economicidade e a aderência às boas práticas de gestão pública.

2.4. A presente contratação observará integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 2.011/2024 e demais normativos correlatos. Todos os atos serão pautados pelos princípios da legalidade, eficiência, transparência, planejamento e obtenção da proposta mais vantajosa, assegurando que a proteção da frota municipal ocorra de forma regular, segura e alinhada às necessidades institucionais do Município de Itarana/ES.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Considerando a necessidade de garantir a continuidade, segurança operacional e eficiência das atividades desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Itarana/ES, bem como a indispensabilidade da proteção patrimonial dos veículos oficiais utilizados pelas Secretarias e órgãos municipais, foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP) simplificado para subsidiar esta contratação. O estudo contemplou análise das demandas institucionais, identificação dos riscos associados ao uso da frota, levantamento de



informações junto ao mercado segurador e avaliação das condições necessárias para assegurar proteção adequada, cobertura ampla e respostas rápidas em situações de sinistro. Essa abordagem permitiu compreender o perfil da frota municipal e as características técnicas essenciais para que o seguro contratado cumpra sua finalidade de maneira eficiente e ininterrupta.

3.2. A partir das pesquisas e das informações reunidas, concluiu-se que a contratação de serviços de seguros veiculares, por meio de instrumento contratual formalizado conforme as demandas de cada Secretaria ou unidade administrativa, configura-se como a solução mais apropriada e tecnicamente adequada. Essa forma de contratação possibilita que cada apólice seja ajustada às especificações particulares de cada veículo, contemplando coberturas como danos materiais, colisão, incêndio, roubo, furto, responsabilidade civil e eventos naturais, além de assistência 24 horas e outros serviços complementares usualmente oferecidos no mercado. A flexibilização contratual é fundamental para garantir que todos os veículos da frota municipal estejam devidamente protegidos, independentemente de sua tipologia, finalidade de uso ou condições operacionais.

3.2.1. Ressalta-se que os seguros veiculares são essenciais para assegurar a continuidade dos serviços públicos, uma vez que a frota municipal é utilizada em atividades rotineiras, emergenciais e operacionais, incluindo transporte institucional, ações de saúde, atendimento social, manutenção urbana e demais serviços essenciais. A inexistência ou insuficiência de cobertura acarreta riscos elevados de interrupção de atividades, aumento de custos com reparos e reposição de bens e danos à eficiência administrativa. Assim, a contratação dos seguros se mostra indispensável para salvaguardar os interesses públicos e preservar a capacidade operacional das unidades municipais.

3.3. Dessa forma, a solução proposta consiste na contratação licitatória e formalizada por instrumento contratual específico, permitindo que cada seguro seja emitido de acordo com as necessidades reais da Administração, considerando o perfil de uso do veículo, o grau de exposição ao risco e as particularidades de cada Secretaria. Essa estratégia garante previsibilidade, segurança jurídica e aderência às características do objeto, assegurando que a proteção veicular ocorra de maneira planejada e compatível com os princípios da economicidade, eficiência e boa gestão patrimonial. A centralização das diretrizes e a formalização de cada contratação asseguram uniformidade mínima de critérios e qualidade técnica adequada às exigências da Administração Pública Municipal.



3.4. A adoção de instrumento contratual específico para cada demanda permite maior precisão na definição das coberturas, das condições de vigência, das assistências incluídas, dos valores de franquia e das responsabilidades técnicas da contratada. Essa modelagem evita generalizações inadequadas, assegura aderência ao perfil da frota e possibilita que eventuais renovações, inclusões ou substituições de veículos ocorram de forma mais ágil e tecnicamente ajustada, refletindo a dinâmica da gestão pública e as necessidades operacionais de cada unidade. Além disso, fortalece o controle administrativo, assegura maior rastreabilidade das contratações e reduz riscos de lacunas de cobertura ou de contratações incompatíveis com as condições de mercado.

3.5. A solução proposta também incorpora a perspectiva de sustentabilidade administrativa e eficiência ao longo de todo o ciclo de vida dos contratos de seguro, considerando não apenas a emissão da apólice, mas também o processo de gestão, monitoramento e atendimento de sinistros. Essa visão integrada contribui para reduzir impactos financeiros decorrentes de acidentes e danos ao patrimônio, otimizar o uso dos recursos públicos e assegurar maior previsibilidade orçamentária, além de promover a continuidade dos serviços essenciais prestados à população. A adoção de seguros adequadamente dimensionados minimiza prejuízos ao erário e reforça o compromisso da Administração com a gestão responsável e a proteção eficaz dos bens públicos.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá cumprir integralmente as condições e especificações constantes neste Termo de Referência, garantindo a prestação dos serviços de seguro veicular conforme descritos, abrangendo cobertura, vigência, limites, franquias e assistência técnica quando aplicável, assegurando a plena execução do objeto contratado e a efetiva proteção dos veículos pertencentes às Secretarias Municipais.

4.2. QUANTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, DEVEM SER OBSERVADOS OS SEGUINTE REQUISITOS:

4.2.1. Em consonância com os princípios da responsabilidade socioambiental previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública Municipal reconhece a importância de incorporar práticas sustentáveis em suas contratações, incluindo serviços de seguro veicular, cujo impacto se estende não apenas à operação e manutenção da frota, mas



também à redução de desperdícios e ao estímulo a práticas ambientalmente responsáveis por parte do contratado.

4.2.2. Embora este Termo de Referência não estabeleça exigências obrigatórias de sustentabilidade como critério de habilitação ou julgamento, orienta e incentiva os licitantes e futuros contratados a adotarem práticas que minimizem impactos ambientais e promovam o desenvolvimento sustentável na execução dos serviços de seguro, incluindo rotinas administrativas, logística e atendimento.

4.2.3. Entre as práticas recomendadas, destacam-se:

- Priorização de processos e sistemas digitais para emissão, renovação e gestão das apólices, evitando o uso desnecessário de papel;
- Incentivo à utilização de fornecedores e prestadores de serviços com certificações ambientais reconhecidas ou políticas internas de sustentabilidade;
- Planejamento de atendimentos e vistorias de forma otimizada, reduzindo deslocamentos e emissões de gases provenientes de transporte;
- Implementação de relatórios eletrônicos de sinistros e manutenção preventiva dos veículos, visando prolongar a vida útil da frota e reduzir desperdícios;
- Orientação aos segurados sobre boas práticas de manutenção veicular e segurança, de modo a reduzir sinistros e impactos associados à reposição de peças e reparos.

4.2.4. Essas orientações não conferem pontuação adicional nem interferem diretamente nos critérios de julgamento da proposta, mas expressam o compromisso institucional da Administração Pública com a promoção de uma contratação mais sustentável e responsável, sem comprometer a competitividade do certame ou a economicidade da contratação.

4.3. DAS OBRIGAÇÕES

4.3.1. DA CONTRATADA:

- a) Em caso de sinistro, os serviços de reparo deverão ser executados em concessionária autorizada ou oficina credenciada pela seguradora, mediante aprovação prévia da Contratante, sendo obrigatória a utilização de peças originais.



- b) A Contratada deverá providenciar de imediato a correção de eventuais deficiências apontadas pela Contratante na execução dos serviços.
- c) O atendimento das coberturas deverá estar plenamente disponível a partir da data de emissão da Nota de Empenho, ainda que a apólice esteja em fase de emissão.
- d) A Contratada responderá por todos os prejuízos causados ao Município de Itarana/ES ou a terceiros, decorrentes de falhas, irregularidades ou omissões na execução contratual.
- e) Caberá à Contratada todas as despesas diretas e indiretas, inclusive laudos, vistorias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, necessários à execução do contrato.
- f) A apólice deverá conter cláusulas compatíveis com o edital e com a legislação securitária vigente, em especial as normas da SUSEP.
- g) A Contratada permanecerá única e integralmente responsável pela cobertura e qualidade dos serviços, incluindo o atendimento aos sinistros e o pagamento tempestivo das indenizações.
- h) Em caso de sinistro, a Contratada deverá iniciar o processo de regulação imediatamente após a comunicação formal da Administração, observando os prazos regulamentares.
- i) Deverá reparar, corrigir, substituir ou indenizar, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções apuradas na execução contratual.
- j) É vedada a transferência de responsabilidade a corretores, despachantes ou terceiros, devendo toda comunicação e tratativa ser realizada diretamente entre a seguradora e o Município.
- k) A Contratada deverá disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas para os veículos segurados, incluindo reboque, guincho, transporte de passageiros e socorro mecânico, dentro dos limites de quilometragem contratada.
- l) Em caso de sinistro com cobertura de franquia, o Município efetuará o pagamento diretamente à seguradora responsável pela apólice, que procederá ao repasse à oficina executante.
- m) As solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de veículos deverão ser processadas mediante endosso, observando-se as mesmas condições contratuais e prazos deste Termo de Referência.
- n) A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de



habilitação e qualificação técnica e econômico-financeira exigidas no certame, conforme o art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.2. DA CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar à contratada todas as informações e documentos necessários à adequada execução do instrumento contratual;
- b) Adotar as providências administrativas e operacionais necessárias ao bom andamento da contratação, incluindo a designação de servidor ou equipe responsável pela fiscalização;
- c) Efetuar o pagamento à contratada conforme os prazos e condições estabelecidos no contrato, condicionado à entrega regular dos materiais e à apresentação da documentação fiscal correspondente;
- d) Monitorar e fiscalizar a execução do contrato, registrando ocorrências relevantes, conformidades e não conformidades, promovendo os encaminhamentos necessários para a correta execução contratual.

4.4. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

4.4.1 Fica permitida a participação de consórcios no presente certame, conforme disposto no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

4.5. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA / CATÁLOGO:

4.5.1. Não se aplica.

4.6. SUBCONTRATAÇÃO:

4.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

4.7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



4.8. DO TRATAMENTO FAVORECIDO MEI, ME, EPP E EQUIPARADAS

4.8.1. Após a estimativa de preços, na elaboração da minuta de edital, deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 2013/2024, que dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME, EPP e empresas equiparadas.

4.8.1.1. Para item(ns) divisível(is), com valor(es) superior(es) ao estipulado no artigo 6º do Decreto Municipal nº 2013/2024, deverá ser aplicado o sistema de cotas, constante no artigo 9º do referido decreto, no percentual de até 25% (vinte e cinco) por cento.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. DAS APÓLICES

5.1.1. As apólices de seguro deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, com discriminação individualizada de cada veículo segurado, e apresentadas **em até 15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.

5.1.2. Os veículos deverão estar cobertos contra os riscos previstos na apólice desde a data do recebimento do empenho, ainda que a apólice não tenha sido formalmente emitida, devendo a Contratada fornecer, imediatamente, os dados de cobertura e canais de acionamento para assistência em caso de sinistro durante o período entre o empenho e a emissão da apólice.

5.1.3. O prazo de vigência do seguro será de **12 (doze) meses**, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.4. Quando se tratar de contratação decorrente de Ata de Registro de Preços, a vigência do seguro iniciar-se-á na data da emissão da Nota de Empenho por cada Secretaria demandante, perdurando até o termo final da respectiva Ata.

5.1.5. A Contratada deverá entregar a apólice física ou digital, devidamente assinada e registrada junto à SUSEP, na sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, situada à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, CEP 29620-000, ou por meio eletrônico indicado pela Administração.



5.1.6. É vedada a emissão de apólice com condições restritivas de cobertura não previstas neste Termo de Referência, bem como a inclusão de cláusulas de franquia, exclusões ou limites de indenização que comprometam o objeto da contratação.

5.2. DOS REQUISITOS MÍNIMOS

5.2.1. As especificações técnicas mínimas do objeto a ser contratado encontram-se descritas no Apenso I deste Termo de Referência, compreendendo coberturas básicas e adicionais, limites de indenização, franquias, serviços de assistência e demais condições aplicáveis.

5.2.2. As coberturas deverão observar, no mínimo, os seguintes riscos:

- a)** colisão, incêndio, roubo e furto total ou parcial;
- b)** danos materiais e corporais a terceiros;
- c)** danos causados por fenômenos da natureza (enchentes, granizo, vendaval etc.);
- d)** cobertura para acessórios de fábrica e carroceria;
- e)** assistência 24h com reboque, guincho, transporte alternativo e socorro mecânico.

5.2.3. As apólices deverão estar em conformidade com as normas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e conter expressamente o número do processo SUSEP referente ao produto ofertado.

5.3. DA VISITA TÉCNICA

5.3.1. A visita técnica para conhecimento das condições dos veículos é facultativa, cabendo ao licitante avaliar a conveniência de sua realização.

5.3.2. O não comparecimento à vistoria não exime a licitante de plena responsabilidade sobre o correto dimensionamento dos riscos e obrigações contratuais.

5.3.3. As vistorias poderão ser realizadas até o dia útil anterior à sessão pública do certame, mediante agendamento prévio por e-mail: cpc@itarana.es.gov.br.

4.3.4. A Administração poderá, a seu critério, autorizar a realização de visitas técnicas aos sábados, considerando a disponibilidade da frota municipal.



5.3.5. Não será permitido o agendamento de mais de uma vistoria no mesmo horário por licitante, devendo o interessado respeitar os intervalos definidos pela Comissão de Planejamento das Contratações.

5.3.6. A frota não permanecerá integralmente à disposição para vistoria, por ser utilizada nas atividades rotineiras das Secretarias Municipais, devendo o licitante adequar-se às condições oferecidas pela Administração.

5.3.7. Reitera-se que a faculdade da visita técnica não autoriza a licitante a alegar desconhecimento das condições dos veículos como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

5.4. ASSISTÊNCIA E SUPORTE

5.4.1. A contratada deverá manter canal ativo de atendimento (telefone e e-mail) para comunicação com a Administração quanto a dúvidas, acompanhamento de entregas e substituições.

5.4.2. A equipe de atendimento deverá estar apta a fornecer orientações sobre manuseio seguro e descarte ambientalmente adequado dos produtos, sempre que solicitado.

5.5. GARANTIA E RESPONSABILIDADE

5.5.1. A contratada será responsável pela garantia legal dos produtos, respondendo por defeitos de fabricação, vícios ocultos ou danos decorrentes de transporte inadequado.

5.5.2. É vedado o fornecimento de materiais fora do prazo de validade, fracionados, reembalados ou de mostruário, sob pena de recusa e aplicação de sanções.

5.6. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.6.1. A execução contratual será **fiscalizada por servidores designados**, que verificarão a conformidade dos materiais, registrarão ocorrências e demandarão providências corretivas quando necessário.

5.6.2. A contratada deverá colaborar integralmente com a fiscalização, apresentando documentos e informações solicitadas.



5.7. COMUNICAÇÃO FORMAL

5.7.1. Toda comunicação entre as partes deverá ser realizada exclusivamente por meios formais, por escrito, sendo considerada válida quando enviada para os endereços físicos ou eletrônicos oficiais da Administração.

5.7.2. Caberá ao **fiscal do contrato** indicar formalmente à contratada os endereços físicos e eletrônicos oficiais a serem utilizados para comunicação, bem como atualizar tais informações sempre que houver alteração.

5.7.3. Comunicações realizadas por outros meios, como aplicativos de mensagens instantâneas ou ligações telefônicas, terão caráter meramente complementar e não substituirão a comunicação formal exigida nesta cláusula.

5.7.4. Em caso de descumprimento contratual, a Administração notificará a contratada por meio dos canais formais estabelecidos, devendo esta adotar providências no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento da notificação.

5.8. PENALIDADES

5.8.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos.

5.9. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

5.9.1. Aplica-se, no que couber e de forma subsidiária, o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo da aplicação prioritária da Lei nº 14.133/2021 e demais normas de direito público.

6 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas, no Edital de Licitação e seus anexos e dentro das normas da



Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura da ARP, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) indicado(s) pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

6.6. Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foram os membros da Comissão de Planejamento das Contratações (CPC), instituída através da Portaria nº 1.494/2024.

6.7. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

6.7.1. Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação dos fiscais administrativos e técnicos responsáveis por cada área de atuação, foi formalmente elaborado e encontra-se anexado a este documento o **Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato**. O referido termo define as responsabilidades e atribuições de cada fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas.

6.8. Os responsáveis pela gestão do contrato serão os secretários municipais, que terão a incumbência de supervisionar sua execução, assegurar o cumprimento das cláusulas estabelecidas e garantir que todas as obrigações sejam atendidas até sua vigência final.



7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0,33}{100} * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas



condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio do procedimento de **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR VALOR POR ITEM**.

8.2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.2.1. Será verificado se a empresa detentora da exclusividade atende às condições de participação da contratação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação



ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo de referência;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício credencia ou concorre;
 - f.1) Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto deste termo de referência, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - f.2) O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a



participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

8.3.1.3.1. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133 de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

8.3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1.4.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:

I - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados; e

II - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.3.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES / DECLARAÇÕES

8.3.1.5.1. Declaração subscrita atestando que:

- a)** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b)** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- c)** Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- d)** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e)** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991



8.3.1.6. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.3.1.6.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

8.3.1.6.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

8.3.1.6.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

8.3.1.7. CONDIÇÕES E COMPROVAÇÕES CONSÓRCIOS, PREVISTAS NO ART. 15 DA LEI Nº 14.133/2021.

8.3.1.7.1. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.

8.3.1.7.2. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

8.3.1.7.3. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

8.3.1.7.4. As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:



- a) A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;
 - b) A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;
 - c) Discriminar a empresa líder;
 - d) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;
 - e) Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
 - f) Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados.
- 8.3.1.7.5. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.
- 8.3.1.7.6. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- 8.3.1.7.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.
- 8.3.1.7.8. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.
- 8.3.1.7.9. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.
- 8.3.1.7.10. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

9 - ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

9.1. O Setor de Compras realizará pesquisa de preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2011/2024, levando em conta as informações contidas nesse Termo de Referência e o valor máximo aceitável para o futuro registro de preços



será disponibilizado no anexo do edital.

9.2. Elaborado o mapa comparativo de preços pelo Setor de Compras, se o valor encontrado for bem superior ao estimado no Estudo Técnico Preliminar, para fins de reserva orçamentária, o processo deverá ser retornado para a área técnica demandante do objeto para a devida análise crítica do resultado do preço estimado encontrado, diferente do mapa comparativo de preços, este deverá ser reparado conforme a sua análise crítica. (Artigo 48 do Decreto Municipal nº 2011/2024).

9.3. Após o recebimento e julgamento das cotações, o Setor de Compras, procederá com o cadastro da despesa no controle de compras diretas remetendo, após, o processo à Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Semaf) para informar sobre a existência ou não de dotação orçamentária e correspondente saldo orçamentário, bem como a devida ciência do Registro de Preços ao Órgão Gerenciador.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As dotações orçamentárias serão indicadas oportunamente, conforme o registro realizado por cada Secretaria Municipal no momento da formalização do instrumento contratual correspondente, assegurando que cada contratação observe a previsão orçamentária específica da unidade demandante.

Secretaria Municipal de Assistência Social (Semas):

Ficha-fonte: 00139-150000000000.

Secretaria Municipal de Saúde (Semus):

Ficha-fonte: 00062-160000009999; 00009-150000150000.

11 – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis** contados a partir da data de sua convocação, para aceitar e assinar o instrumento equivalente ao contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de



decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. O aceite e assinatura do instrumento de contrato pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e em seus anexos.

11.4. ASSINATURA DIGITAL: O Contrato será assinada por meio de assinatura digital, devidamente assinada por Certificação Digital, emitida por uma **Autoridade Certificadora (AC)** e devidamente habilitada pela **ICP-Brasil**.

11.4.1. O Contrato assinado por meio eletrônico deverá ser encaminhada para o seguinte endereço de e-mail: **contratos@itarana.es.gov.br**, no prazo indicado no item 11.1. deste instrumento.

11.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

11.5.1. Na hipótese de o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do Art. 90 da Lei Federal 14133/2021.

12 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a enviar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no



Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

12.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

12.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

12.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

12.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

12.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

12.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a



ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

12.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

12.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

12.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

12.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

12.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

12.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins



diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

12.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

13 - DAS SANÇÕES

13.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de



contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3 - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea “c” do subitem 13.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.



5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição,



seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 17.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de



defesa;

13.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 18.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

13.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá

ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica



sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

13.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

14 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) – Portaria nº 1.494/2024;



II - Elaboração de quantitativo: Foi indicado pelas Secretarias Municipais participantes por e-mail, através de seus Pedidos de Compras Simples, e posteriormente compilado para estimativas de valor pela Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) – Portaria nº 1.494/2024;

III - Elaboração de Estudo Técnico Preliminar: Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) – Portaria nº 1.494/2024;

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do Estudo Técnico Preliminar: Roselene Monteiro Zanetti (Secretária Municipal de Administração e Finanças) – Portaria nº 003/2025.

À Comissão:

Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
21/11/2025 09:05:45

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER 009.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
24/11/2025 07:20:41

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

Assinado por EMANUEL BERGER COAN 120.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
21/11/2025 09:09:04

EMANUEL BERGER COAN

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



À autoridade competente:

Assinado por ROSELENE MONTEIRO ZANETTI 674.***.***_**
MUNICÍPIO DE ITARANA
21/11/2025 11:26:03

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Portaria nº 003/2025

Itarana, 20 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.itarana.es.gov.br> Chave: 750b4c0f-4f91-4923-b30b-99670607811a
Termo de Referência Nº 000360/2025